



LEI Nº 1.763 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3304

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/10/2013

A.s. duano

TORNA OBRIGATÓRIO POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, O REPARO IMEDIATO AOS DANOS CAUSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador José Antonio Barroso Oliveira Batista)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei obrigatório por parte das empresas públicas, concessionárias de serviço público ou privado, de qualquer natureza quando da execução de qualquer serviço que causar danos ao patrimônio público ao Município de Araruama, bem como a terceiros:

I – Consertar de imediato as vias públicas, tapando as valas e buracos, reparos aos meio-fios, calçada, etc com material idêntico ao que foi retirado.

II – Retirada dos entulhos ou quaisquer outro resíduos derivados da obra realizada;

Parágrafo Único. O cidadão que for prejudicado pelas referidas empresas terão os mesmos benefícios do Item I e II deste artigo, em qualquer situação.

Art. 2º. É obrigatório por parte das empresas referidas no art. 1º. da presente Lei:

I – Comunicar com antecedência a Prefeitura ou a quem de direito a realização das obras a serem feitas;

II – Em caso de emergência, a comunicação será feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda justificar os motivos da urgência.

Art. 3º. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicarão em multas culminando com auto de infração quando da reincidência ou desobediência.

Parágrafo Único. Em caso de empresas que sejam contratadas pelo Município, poderão ser descredenciadas, perdendo assim seu vínculo com o Município de Araruama no descumprimento da referida Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito